



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 2508/2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) para os fins que especifica e da outras providencias.

O prefeito do Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.303/2020 de 28/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macau/RN, em 17 de Março de 2021.

José Antonio de Menezes Souza
- Prefeito -



ANEXO I

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
11.011	20.605.0011.2022 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária.	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1	1530	3.3.90.39	200.000,00
21.001	20.605.0011.2022 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária.	Material de Consumo	1	1530	3.3.90.30	200.000,00
TOTAL						400.000,00

Item II –Redução

UO	Programa de Trabalho	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
21.001	15.451.0013.2034 Secretaria Municipal de Infra Estrutura	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1	1530	3.3.90.39	200.000,00
21.001	15.451.0013.2034 Secretaria Municipal de Infra Estrutura	Material de Consumo	1	1530	3.3.90.30	200.000,00
TOTAL						400.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº *2509/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Macau e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.450, de 14 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no âmbito do Município de Macau em decorrência das medidas de contingência para a prevenção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a introdução de novas variantes do SARSCoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para influenciar na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

CONSIDERANDO as novas medidas de prevenção tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte no Decreto nº 30.419, de 17 de março de 2021.

CONSIDERANDO, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece, no âmbito municipal, as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (**COVID-19**), com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – atividades de segurança privada;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do *caput* deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível à adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§2º As atividades não contempladas no art. 2º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e **delivery**.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

OBRIGATORIEDADE DO USO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Macau, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial e álcool 70% (gel ou líquido) a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

DO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL

Art. 4º Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.927, de 14 de agosto de 2020, bem como, no que couber, as medidas previstas na Portaria nº 017/2020 - GAC/SESAP/SEDED, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. O condutor proibirá o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, devendo, em caso de recusa, acionar a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

DO RASTREAMENTO DE CASOS DE INFECÇÃO PELO EMPREGADOR

Art. 5º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreio de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

ATIVIDADES DE NATUREZA RELIGIOSA

Art. 6º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Município de Macau em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o *caput* exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do *caput* as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO

Art. 8º Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Estado do Rio Grande do Norte disponibilizará suas forças de segurança aos municípios, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

VI - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 10º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município e no Estado.

Art. 11º. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 02 de abril de 2021.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de março de 2021, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município e no Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “João Melo”, Macau/RN, 19 de março de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA

Prefeito Municipal

***Replicado por incorreção**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

ATA DE REUNIÃO de SINDICÂNCIA

ERRATA

Às doze horas e trinta minutos do dia 17 de março de 2021, reuniu-se a comissão permanente de sindicância nomeada pela Portaria nº 159/2021, em consonância com a Portaria nº 179/2021, de 09 de março de 2021. Na oportunidade o presidente e os membros em comum acordo, fizeram à análise no processo do pregão presencial nº 22/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa, especializada em prestação de serviço de consultoria municipal, visando com medidas administrativas, à revisão dos informativos fiscais, relativo aos 2 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo à distribuição do ICMS, no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) de produto da arrecadação do mesmo, pertencentes ao Município. Neste processo a empresa vencedora foi A. J. SILVA CONTABILIDADE – ME, sob CPNJ nº:00.949.042/0001-73. A comissão supracitada decidiu que o processo atende todos requisitos legais, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, e que a sua remoção do sistema, ora constante, ocasiona prejuízo a empresa prestadora dos serviços, já que por possível erro/inconsistência na exclusão do referido caderno processual do sistema orçamentário, financeiro e contábil, a prefeitura não é capaz de realizar empenho, liquidação e faturamento das notas fiscais emitidas em atenção ao cumprimento do objeto do processo. A partir da constatação feita entendeu-se ainda que deverá ser notificado no prazo de 10 (dez) dias o servidor responsável pela exclusão, ou seja. **Onde se lê Sr. ANTÔNIO CICERO JÚNIOR passa-se a lê CICERO ANTÔNIOBEZERRA JÚNIOR** para os devidos esclarecimentos quanto a motivação do ato. Por fim a comissão verificou todos os atos do processo e, na garantia do interesse público, bem como resguardo dos direitos do fornecedor, opina-se que o citado processo **seja reinserido no sistema orçamentário, financeiro** e contábil para devido empenho e pagamento de suas notas fiscais, derivadas dos serviços prestados.

***Republicado por incorreção**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 201/2021

Dispõe sobre remanejamento de recursos do orçamento vigente de 2021.

O Prefeito Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orçamentária Anual nº1.303/2020 de 28/12/2020.

Art. 1º Autorizar a readequação orçamentária do valor de R\$ **1.117.000,00** (Hum Milhão Cento e Dezessete Mil Reais) constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa desta Prefeitura, referente à Lei Orçamentária nº 1.303/2020.

Art. 2º Os recursos necessários à readequação orçamentária de que trata o artigo anterior são oriundos da anulação, de igual importância, das dotações discriminadas nos item II do Anexo I a esta Portaria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Macau/RN 17 de Março de 2021

José Antonio de Menezes Souza
- Prefeito -



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I

Item I – Acréscimo

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
10.010	10.302.0010.1137 Fundo de Municipal de Saúde	Indenizações e Restituições	1	1001	3.3.90.93	270.000,00
10.010	10.122.0109.2021 Fundo de Municipal de Saúde	Indenizações e Restituições	1	1001	3.3.90.93	7.000,00
10.010	10.303.0010.2318 Fundo de Municipal de Saúde	Material de Consumo	1	1214	3.3.90.30	81.000,00
11.011	20.544.0018.2022 Secretaria de Agricultura	Indenizações e Restituições	1	1001	3.3.90.93	33.000,00
12.012	08.241.0084.1381 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1	1311	3.3.90.39	15.000,00
12.012	08.244.0080.1384 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1	1311	3.3.90.39	45.000,00
12.012	08.244.0081.1386 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1	1311	3.3.90.39	25.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

12.012	08.244.0087.1445 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1	1311	3.3.90.39	16.000,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1	1001	3.3.90.39	380.000,00
21.001	15.451.0013.1434 Secretaria Municipal de Infraestrutura	Material de Consumo	1	1530	3.3.90.30	200.000,00
22.001	28.846.0003.1345 Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1	1530	4.6.90.71	45.000,00
TOTAL						1.117.000,00

Item II – Redução

UO	Programa de Trabalho	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
10.010	10.301.0010.1122 Fundo Municipal de Saúde	Contratação por tempo determinado - PC	2	1001	3.1.90.04	10.000,00
				1214	3.1.90.04	10.000,00
10.010	10.302.0010.1123 Fundo Municipal de Saúde	Contratação por tempo determinado - PC	2	1001	3.1.90.04	5.000,00
				1214	3.1.90.04	5.000,00
10.010	10.302.0010.1123 Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PF	2	1214	3.3.90.36	5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

10.010	10.302.0010.1123 Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2	1214	3.3.90.39	5.000,00
10.010	10.301.0010.1124 Fundo Municipal de Saúde	Contratação por tempo determinado - PC	2	1001 1214	3.1.90.04 3.1.90.04	5.000,00 5.000,00
10.010	10.301.0010.1124 Fundo Municipal de Saúde	Despesas de Exercícios Anteriores	2	1214	3.3.90.92	5.000,00
10.010	10.301.0010.1119 Fundo Municipal de Saúde	Despesas de Exercícios Anteriores	2	1001	3.1.91.92	7.000,00
10.010	10.301.0010.1119 Fundo Municipal de Saúde	Equipamentos e Materiais Permanentes	2	1001	4.4.90.52	147.000,00
10.010	10.302.0010.1119 Fundo Municipal de Saúde	Equipamentos e Materiais Permanentes	2	1214	4.4.90.52	26.000,00
10.010	10.303.0010.1296 Fundo Municipal de Saúde	Contratação por tempo determinado – PC	2	1214	3.1.90.04	5.000,00
10.010	10.302.0010.1312 Fundo Municipal de Saúde	Contratação por tempo determinado – PC	2	1214 1001	3.1.90.04 3.1.90.04	5.000,00 10.000,00
10.010	10.305.0010.1314 Fundo Municipal de Saúde	Contratação por tempo determinado – PC	2	1214	3.1.90.04	5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

10.010	10.301.0010.1317 Fundo Municipal de Saúde	Contratação por tempo determinado – PC	2	1001	3.1.90.04	5.000,00
10.010	10.122.0109.2021 Fundo de Municipal de Saúde	Contratação por tempo determinado - PC	2	1001	3.1.90.04	38.000,00
10.010	10.122.0109.2021 Fundo de Municipal de Saúde	Aquisição de Imóveis	2	1001	4.5.90.61	10.000,00
10.010	10.122.0109.2321 Fundo de Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PF	2	1001	3.3.90.30	30.000,00
10.010	10.122.0109.2321 Fundo de Municipal de Saúde	Equipamentos e Material Permanente	2	1001	4.4.90.52	10.000,00
11.011	20.544.0018.1160 Secretaria de Agricultura	Equipamentos e Material Permanente	2	1001	4.4.90.52	9.000,00
11.011	20.544.0018.1160 Secretaria de Agricultura	Obras e Instalações	2	1001	4.4.90.51	24.000,00
12.012	08.244.0012.1166 Fundo Municipal de Assistência Social	Obras e Instalações	2	1001	4.4.90.51	15.000,00
12.012	08.243.0080.1381 Fundo Municipal de Assistência Social	Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	2	1311	3.1.90.11	15.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

12.012	08.243.0080.1384 Fundo Municipal de Assistência Social	Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	2	1311	3.1.90.11	45.000,00
12.012	08.243.0081.1386 Fundo Municipal de Assistência Social	Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	2	1311	3.1.90.11	25.000,00
12.012	11.333.0083.1391 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	2	1001	3.3.90.30	2.500,00
12.012	11.333.0083.1391 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - PF	2	1001	3.3.90.36	2.500,00
12.012	11.333.0083.1391 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2	1001	3.3.90.39	2.500,00
12.012	11.331.0083.1393 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	2	1001	3.3.90.30	1.000,00
12.012	11.331.0083.1393 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Distribuição Gratuita	2	1001	3.3.90.32	3.000,00
12.012	11.331.0083.1393 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - PF	2	1001	3.3.90.36	1.500,00
12.012	11.331.0083.1393 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2	1001	3.3.90.39	5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

12.012	11.331.0083.1393 Fundo Municipal de Assistência Social	Diárias	2	1001	3.3.90.14	1.000,00
12.012	11.331.0083.1393 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	2	1001	3.3.90.30	3.000,00
12.012	11.331.0083.1393 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - PF	2	1001	3.3.90.36	2.000,00
12.012	11.331.0083.1393 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2	1001	3.3.90.39	3.000,00
12.012	11.331.0083.1393 Fundo Municipal de Assistência Social	Equipamentos e Material Permanente	2	1001	4.4.90.52	2.000,00
12.012	08.243.0080.1399 Fundo Municipal de Assistência Social	Diárias	2	1001	3.3.90.14	2.000,00
12.012	08.243.0080.1399 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	2	1001	3.3.90.30	2.000,00
12.012	08.243.0080.1399 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - PF	2	1001	3.3.90.36	2.000,00
12.012	08.243.0080.1399 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2	1001	3.3.90.39	2.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

12.012	08.243.0080.1399 Fundo Municipal de Assistência Social	Equipamentos e Material Permanente	2	1001	4.4.90.52	2.000,00
12.012	08.244.0085.1440 Fundo Municipal de Assistência Social	Material De Distribuição Gratuita	2	1001	3.3.90.32	20.000,00
12.012	08.244.0085.1441 Fundo Municipal de Assistência Social	Material De Distribuição Gratuita	2	1001	3.3.90.39	10.000,00
12.012	08.244.0086.1444 Fundo Municipal de Assistência Social	Contribuições	2	1001	3.3.50.41	20.000,00
12.012	08.244.0087.1445 Fundo Municipal de Assistência Social	Vencimentos e Vantagens Fixas	2	1311	3.1.90.11	16.000,00
12.012	16.482.0088.1446 Fundo Municipal de Assistência Social	Obras e Instalações	2	1001	3.1.90.11	50.000,00
12.012	08.243.0089.1447 Fundo Municipal de Assistência Social	Vencimentos e Vantagens Fixas	2	1001	3.1.90.11	20.000,00
12.012	08.243.0089.1447 Fundo Municipal de Assistência Social	Obrigações	2	1001	3.1.90.13	5.000,00
12.012	08.241.0090.1448 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	2	1001	3.3.90.30	5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

12.012	08.241.0090.1448 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - PF	2	1001	3.3.90.36	5.000,00
12.012	08.241.0090.1448 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2	1001	3.3.90.39	5.000,00
12.012	08.241.0090.1448 Fundo Municipal de Assistência Social	Equipamentos e Material Permanente	2	1001	4.4.90.52	5.000,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Vencimentos e Vantagens Fixas	2	1001	3.1.90.11	88.500,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Obrigações	2	1001	3.1.90.13	11.000,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Contribuições	2	1001	3.3.50.41	28.000,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Material De Distribuição Gratuita	2	1001	3.3.90.32	10.000,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Passagens e Despesas Com Locomoção	2	1001	3.3.90.33	10.000,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - PF	2	1001	3.3.90.36	21.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1763 | MACAU, 24 DE MARÇO DE 2021

12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Obras e Instalações	2	1001	4.4.90.51	10.000,00
21.001	15.451.0013.2034 Secretaria de Infraestrutura	Material de Consumo	2	1530	3.3.90.30	200.000,00
22.001	28.846.0003.1345 Secretaria de Administração	Obrigações	2	1530	3.3.90.47	20.000,00
22.001	28.846.0003.2032 Secretaria de Administração	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2	1530	3.3.90.39	15.000,00
22.001	28.846.0003.2033 Secretaria de Administração	Principal da Divida Contratual Resgatado	2	1530	4.6.90.71	10.000,00
TOTAL						1.117.000,00